

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
CIÊNCIAS DA SAÚDE DA SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITÁ BRASILEIRA
ALBERT EINSTEIN**

1ª versão – 10/03/2014

Versão atualizada em 28/01/2015

Versão atualizada em julho/2017

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde, da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein (SBIBAE), credenciado pela CAPES, de acordo com o parecer emitido pelo Conselho Técnico-Científico do Ensino Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, em 2ª reunião extraordinária, realizada no período de 09 a 11 de dezembro de 2013, e organizado conforme o disposto neste Regimento tem por objetivos:

I. Formar pesquisadores e docentes de área acadêmica capacitados para gerar e transmitir conhecimentos em Ciências da Saúde e áreas correlatas, promovendo a formação de profissionais qualificados para o desenvolvimento da pesquisa em saúde e melhoria na assistência médica em geral.

Art. 2º As atividades do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde serão realizadas em dois níveis:

I. Mestrado em Ciências da Saúde;

II. Doutorado em Ciências da Saúde.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde da SBIBAE é constituído por profissionais da SBIBAE e seu corpo clínico credenciado, e por docentes colaboradores especialistas nacionais e estrangeiros, devidamente credenciados de acordo com o disposto neste regimento, obedecidas as diretrizes da CAPES.

Art. 4º A Administração Geral e o planejamento do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde ficarão a cargo de uma Comissão, denominada Comissão de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º A CPG será composta por 05 (cinco) membros titulares, sendo quatro docentes e um representante discente, eleito entre seus pares, todos com direito a voto; além de 02 (dois) docentes membros suplentes. Os seis membros docentes serão nomeados pelo Coordenador da CPG. Na composição titular da CPG, deverá haver pelo menos um docente de cada uma das linhas de pesquisa que compõem a área de concentração em Ciências Médicas.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

§ 2º O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde será indicado pelo Comitê de Pesquisa e Inovação da SBIBAE e atuará também como Coordenador da CPG. Caberá à CPG indicar, dentre seus pares, um Coordenador Adjunto que substituirá o Coordenador em suas atribuições em caso de impedimento.

§ 3º Todos os membros docentes (titulares e suplentes) da CPG deverão ser, necessariamente, Docentes Permanentes do Programa.

§ 4º O mandato dos membros da CPG será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução desde que os mesmos se mantenham como Docentes Permanentes do Programa.

§ 5º Será substituído o membro da CPG que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas do colegiado ou que, por qualquer motivo, deixe de ser credenciado como Docente Permanente.

§ 6º As resoluções da CPG serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e deverão constar em atas ou relatórios. Em caso de empate, o Coordenador ou o seu substituto (o Coordenador Adjunto) exercerá o voto qualificado.

§ 7º O quórum mínimo para as reuniões ordinárias da CPG será de 50% dos membros titulares mais um.

Art. 5º A análise sobre concessão de bolsas de estudo relacionadas ao Programa ficará a cargo da Comissão de Bolsas, que será constituída por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos docentes permanentes credenciados ao Programa.

§ 1º Os docentes interessados em integrar a Comissão se candidatarão e serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão de Bolsas será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução desde que os mesmos se mantenham como Docentes Permanentes do Programa.

§ 3º Os membros desta Comissão são diferentes dos que compõem a CPG.

§ 4º A análise das bolsas de estudo atenderá aos critérios previamente estabelecidos e aprovados pela Comissão de Pós-graduação – CPG.

CAPÍTULO III - DAS COORDENAÇÕES

Art. 6º Caberá à CPG:

- I. Aprovar os conteúdos programáticos das disciplinas e os créditos respectivos;
- II. Aprovar os pré-requisitos para a matrícula nos cursos;
- III. Elaborar a programação dos cursos no cronograma anual, em consonância com os objetivos do Programa;
- IV. Acompanhar e avaliar as diversas atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde;

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

- V. Propor a criação, modificação, extinção e a substituição de disciplinas;
- VI. Aprovar as Bancas de Qualificação e Bancas Examinadoras para defesa de dissertações e teses, seguindo sugestões do docente orientador e dos membros da CPG;
- VII. Julgar e aprovar os relatórios finais das bancas da seção pública de defesa de dissertação e teses dos candidatos aos títulos de mestre e doutor, respectivamente;
- VIII. Aprovar as Comissões de Seleção de candidatos a ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde e aprovar a lista final dos candidatos selecionados;
- IX. Propor, quando necessário, a composição de Comissões de Acompanhamento de disciplinas e do andamento dos trabalhos de dissertações e teses, formadas por, no mínimo, três docentes, podendo indicar, quando necessário, um coorientador;
- X. Decidir questões referentes à inscrição, seleção, admissão, orientação, coorientação, matrícula, rematrícula, troca de orientação, re-opção, trancamento, cancelamento de matrícula, dispensa de disciplinas, transferências, aproveitamento e reconhecimento de créditos, dando pleno conhecimento das decisões tomadas à Secretaria Acadêmica;
- XI. Aprovar, mediante análise de currículo e entrevista, a admissão e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- XII. Propor modificações neste regimento que, após avaliação da Diretoria de Pesquisa do Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa, deverão ser aprovadas pelo Comitê de Pesquisa e Inovação da SBIBAE.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde:

- I. Presidir as reuniões da CPG;
- II. Implementar as decisões da CPG;
- III. Supervisionar e fiscalizar a execução do disposto nestas normas, bem como zelar pelo seu fiel cumprimento;
- IV. Representar a CPG em diferentes instâncias administrativas e institucionais;
- V. Coordenar a preparação dos relatórios de avaliação da CAPES (Plataforma Sucupira).

Art. 8º O Coordenador da CPG será assistido em suas funções por um Secretariado Acadêmico, ao qual caberá manter ordenados e atualizados todos os registros docentes e discentes do Programa, atas das reuniões da CPG, bem como executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 9º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Examinar as solicitações de bolsas dos candidatos;
- II. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROSUP, mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico. Os critérios serão divulgados a todos os alunos do Programa em comunicado específico;

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

III. Os bolsistas emitirão relatórios anuais de suas atividades, envolvendo o projeto de pesquisa e o desempenho nas disciplinas e atividades complementares do curso que está realizando. E caberá a Comissão avaliá-los e emitir parecer para a CAPES com recomendação sustentada para renovação da bolsa, quando pertinente;

IV. Emitir relatórios e encaminhar pareceres à CAPES e à Pró-reitora sobre todos os aspectos e indicadores do desempenho acadêmico e produção intelectual do Programa, e outras situações que sejam necessárias análises da CAPES.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

SEÇÃO I - DOS DOCENTES, DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 10. Os docentes interessados em participar do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde deverão solicitar seu credenciamento junto à CPG, utilizando formulário apropriado, disponibilizado no site (<http://www.einstein.br/pgacademica>) ou na secretaria acadêmica do Programa.

§ 1º Para credenciamento, os docentes deverão ter obtido o título de Doutor em Instituição de Ensino Superior - IES reconhecida pela CAPES.

§ 2º A CPG fará análise curricular por meio das informações contidas no formulário de solicitação de credenciamento e disponíveis no Currículo *Lattes* na base de dados do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

§ 3º O docente deverá atender critérios mínimos para solicitar credenciamento junto à CPG.

I. Em termos de produção científica, o docente deverá ter, no último quadriênio, publicado em periódicos indexados no JCR, na área Medicina I, no mínimo 04 (quatro) artigos originais e/ou revisões com Fator de Impacto (FI) ≥ 3.22 , ou 05 (cinco) artigos originais e/ou revisões com FI, sendo pelo menos 04 (quatro) com FI ≥ 2.2 e 01 (um) com FI ≥ 1.1 , ou 05 (cinco) artigos originais completos e/ou revisões publicados em periódicos indexados no JCR, sendo pelo menos 03 (três) com FI ≥ 2.2 e 02 (dois) com FI ≥ 1.1 . Espera-se que o percentual de publicações em periódicos com Fator de Impacto acima de 2.2 seja superior a 50% do total de publicações no quadriênio e o percentual de publicações com pelo menos uma participação internacional no quadriênio seja de 10% ou superior;

II. Espera-se que o docente atue na maior parte de suas publicações como primeiro ou último autor, principalmente;

III. Será analisada a projeção nacional e internacional do docente, evidenciada através de sua atuação em consultoria técnico-científica (IES, órgãos de fomento, entre outros), participação no corpo editorial de periódicos nacionais e internacionais, revisão de periódicos nacionais e internacionais, atuação como professor visitante em IES, entre outros;

IV. Espera-se do docente maturidade científica para atrair e supervisionar alunos de pós-doutorado;

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

V. Será analisada a captação de recursos, bem como os valores captados em projetos de pesquisa financiados por agências de fomento nacionais e internacionais no último quadriênio.

§ 4º A linha de pesquisa e os projetos do docente devem ser condizentes com a proposta do Programa.

§ 5º O credenciamento dos docentes terá validade de 04 (quatro) anos, passível de renovações, desde que alcançados os indicadores de produção científica estabelecidos pelo Programa.

Art. 11. A CPG avaliará e dará parecer às solicitações de credenciamento dos Docentes seguindo as diretrizes da área Medicina I da CAPES.

Art. 12. O credenciamento dos Docentes Permanentes será analisado pela CPG obedecendo aos seguintes critérios:

I. Preencher todos os critérios definidos para o credenciamento de orientadores;

II. Ter concluído, no quadriênio, orientação de no mínimo dois alunos, respeitando o tempo de titulação estabelecido neste Regimento;

III. Apresentar, no último período de credenciamento, ou no período de credenciamento imediatamente anterior, publicações de manuscrito completo em periódico indexado no JCR com Fator de Impacto maior ou igual a 1,1, na área de Medicina I, oriunda das dissertações e teses orientadas.

IV. Apresentar indicadores de engajamento no Programa, como: participação nas atividades complementares, nos *workshops*, reuniões científicas, eventos científicos, entre outros promovidos pelo Programa.

Art. 13. A juízo da CPG, docentes colaboradores poderão ser credenciados como orientadores ou coorientadores, observando o disposto no Art. 10.

Art. 14. Os docentes deverão ter atividade na grade curricular, coordenando ou participando de disciplinas, deverão participar de projetos de pesquisa devidamente aprovados no fluxo regular de submissão de projetos de pesquisa através do sistema SGPP (Sistema Gerenciador de Projetos de Pesquisa) e, também atuarem como pareceristas de projetos de pesquisas institucionais, quando solicitado.

Art. 15. Os docentes credenciados, permanentes ou colaboradores, que não possuam experiência prévia de orientação em mestrado ou doutorado, evidenciada por dissertações ou teses defendidas e aprovadas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, deverão orientar inicialmente apenas 01 (um) aluno de mestrado.

Parágrafo único. Os docentes somente poderão orientar novos discentes, de mestrado ou doutorado, após terem 01 (um) discente de mestrado com dissertação defendida no prazo regulamentar e aprovada em curso de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES.

Art. 16. O número máximo recomendado de alunos simultâneos para cada docente é 05 (cinco) e para cada coorientador o máximo de 03 (três). A excepcionalidade considerará a capacidade do docente em formar alunos dentro do prazo médio de titulação que será de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado, e da produção intelectual do docente, coorientador e de seus alunos.

Art. 17. Compete ao orientador:

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

- I. Supervisionar e orientar o discente na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo na sua formação;
- II. Dar assistência ao discente na elaboração e execução de seu projeto de pesquisa;
- III. Indicar, quando necessário, em comum acordo com o discente e para atender as necessidades de seu projeto, um coorientador, conforme estipulado no Art. 18;
- IV. Conduzir o discente no processo de qualificação e defesa, supervisionando-o na escrita da dissertação/tese, orientando-o quanto aos prazos e posturas a serem adotadas para conclusão dessas etapas;
- V. Assegurar que as atividades vinculadas ao discente no dia-a-dia sejam pautadas pelo conjunto de valores e princípios éticos que regem a SBIBAE;
- VI. Zelar pela imagem e reputação do Programa, assegurar a sua sustentabilidade para o crescimento e continuidade de suas atividades;
- VII. Assegurar as boas práticas no uso dos laboratórios de pesquisa.

Art. 18. Para inclusão de coorientador, o orientador deverá solicitar autorização da CPG, sendo necessário atender aos seguintes critérios:

- I. Ter concluído o doutorado em um Programa de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES;
- II. Ter vínculo com Instituição de Ensino Superior ou ser pesquisador vinculado em centros de pesquisa e ensino;
- III. Ter publicações no tema, no último quadriênio, em periódicos indexados no JCR. Espera-se no mínimo 04 (quatro) artigos originais e/ou revisões com Fator de Impacto (FI) ≥ 3.22 , ou 05 (cinco) artigos originais e/ou revisões com FI, sendo pelo menos 04 (quatro) com FI ≥ 2.2 e 01 (um) com FI ≥ 1.1 , ou 05 (cinco) artigos originais completos e/ou revisões sendo pelo menos 03 (três) com FI ≥ 2.2 e 02 (dois) com FI ≥ 1.1 ;
- IV. Contribuição com tópicos específicos, complementando a orientação da dissertação ou tese.

Parágrafo único. A inclusão de coorientador deverá ser solicitada pelo orientador dentro do período correspondente à metade inicial do tempo máximo de produção da dissertação/tese do seu orientando (12 meses para mestrado e 24 meses para doutorado), através de documento formal com as devidas justificativas que será avaliado pela CPG.

Art. 19. Cada discente matriculado terá um orientador, a partir da data de admissão, que poderá ser substituído, com prévia aprovação da CPG, conforme descrito no Art. 6º, item X.

§ 1º A solicitação de troca de orientador será considerada desde que ocorra de comum acordo entre o docente e o discente e dentro do período correspondente à metade inicial do tempo máximo de produção da dissertação/tese (12 meses para o mestrado e 24 meses para o doutorado).

§ 2º Em caso de impasse quanto à troca de orientador, será levado para análise da CPG que tomará as medidas cabíveis.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

§ 3º Em caso de afastamento do docente por motivo de força maior ou descredenciamento do Programa, haverá indicação de um novo orientador por parte da CPG com anuência do discente.

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 20. O número de vagas oferecidas nos processos seletivos levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I. O número de docentes e a sua capacidade de orientação;
- II. O fluxo de entrada e saída de discentes;
- III. Os Programas e objetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV. A capacidade das disciplinas oferecidas em receber alunos;
- V. A capacidade das instalações, equipamentos e recursos dos laboratórios da instituição.

SEÇÃO III - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 21. A seleção de candidatos ocorrerá pelo menos uma vez ao ano, em data previamente determinada. A data será divulgada por meio de edital, onde será especificado o número de vagas, os orientadores disponíveis para receber alunos, o prazo de inscrição e os requisitos a serem cumpridos pelos candidatos.

Art. 22. Poderão se inscrever no Programa portadores de diploma de graduação em áreas biomédicas, tais como: Medicina, Biologia, Biomedicina, Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Farmácia ou de qualquer outra área cujos conhecimentos sejam relevantes para as linhas de pesquisa, a juízo da CPG.

Art. 23. Os documentos para inscrição e a descrição do formato do processo seletivo constarão em edital específico, a ser divulgado em canais de comunicação públicos e no site (www.einstein.br/pgacademica) do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein.

Art. 24. Poderão ser matriculados no Programa os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- I. Ter sua documentação aprovada pela CPG;
- II. Ter sido aprovado e classificado após a prova de aptidão e ter sido aprovado na apresentação e entrevista com a Comissão Julgadora.

§ 1º. As matrículas serão válidas pelos prazos definidos neste Regimento.

§ 2º. Nenhuma pesquisa científica poderá ter início antes da aprovação do projeto de pesquisa no Comitê de Ética em Pesquisa aplicável.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 25. Excepcionalmente, será permitida a passagem do discente de mestrado diretamente para o doutorado, sem defesa da dissertação de mestrado, no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 18 meses de seu ingresso no programa de mestrado, atendendo aos seguintes critérios:

I. O orientador deverá pleitear a mudança de nível em comum acordo com o discente, apresentando as devidas justificativas por meio de documentos comprobatórios;

II. Após solicitação do orientador, será agendado exame de qualificação para este fim. Havendo indicação para aprovação da mudança de nível pela Comissão Julgadora, por meio de ata e com as devidas justificativas, a mudança será analisada pela CPG.

§ 1º Poderão ser considerados aptos os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

I. Ter completado 100% dos créditos exigidos para mestrado, sem nenhuma reprovação nas disciplinas;

II. Atender os critérios de proficiência em inglês para o curso de doutorado, conforme Edital do processo seletivo.

§ 2º. Ficará a cargo da CPG analisar e dar parecer final às solicitações. A critério desta Comissão, poderá ser agendada uma entrevista com o candidato, na qual o orientador poderá participar na qualidade de ouvinte.

Art. 26. O candidato que pretende ingressar no processo seletivo para Doutorado Direto deverá ter Curriculum Vitae (CV) que justifique tal pretensão, e deverá apresentar:

I. Publicação como primeiro autor em 02 manuscritos (artigo original e/ou revisão sistemática) em periódicos indexados no PubMed, nos últimos 04 (quatro) anos;

II. Apresentar carta do orientador com as devidas justificativas documentadas que permita à CPG analisar a procedência desta solicitação;

III. Atender os critérios de proficiência em inglês para o curso de doutorado, conforme Edital do processo seletivo.

Parágrafo único. A inscrição no Doutorado Direto deverá ocorrer de acordo com o Edital do processo seletivo e será confirmada após análise e parecer da CPG – Comissão de Pós-Graduação.

SEÇÃO IV - DO REGIME ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 27. O discente estará vinculado ao Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde a partir de sua matrícula e até a defesa de sua dissertação ou tese.

Art. 28. O discente poderá solicitar à CPG, com a devida justificativa e anuência do orientador, o trancamento de sua matrícula.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

§ 1º O trancamento de matrícula só poderá ser concedido, a critério da CPG, a discentes que tenham cursado pelo menos o primeiro semestre letivo após o ingresso no Programa, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o seu impedimento em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser concedido por um período máximo de 06 e 12 meses consecutivos para discentes de mestrado e doutorado, respectivamente.

§ 3º O trancamento de matrícula implica na suspensão imediata da bolsa de pós-graduação.

I. Prorrogação de bolsa em razão do advento de prole será de quatro meses para bolsistas com bolsas de dedicação integral. Durante o período de afastamento, não haverá interrupção dos pagamentos e após o término da bolsa serão acrescidos até quatro meses na sua vigência.

Art. 29. O discente que tiver a sua matrícula cancelada não poderá pleitear readmissão ao Programa sem submeter-se à nova seleção.

Art. 30. A inscrição em disciplina, bem como a desistência da mesma, será efetuada pelo discente mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado pelo seu orientador.

§ 1º Não é permitido participar de disciplina sem sua inscrição ter sido previamente aprovada na secretaria acadêmica.

§ 2º Após a matrícula, serão aceitos cancelamentos até a realização de 25% da carga horária presencial da disciplina. Após este período, a desistência implicará em reprovação automática que constará em histórico escolar.

§ 3º As disciplinas serão oferecidas desde que tenham o número mínimo de alunos matriculados estipulado por seu coordenador.

Art. 31. É facultada a inscrição em disciplinas isoladas aos candidatos a este Programa em estágio probatório e a discentes matriculados em Programas de Pós-Graduação de outras IES, devidamente credenciados pela CAPES.

§ 1º Para cursar a disciplina na qualidade de aluno especial, os candidatos a este Programa deverão apresentar a seguinte documentação:

I. Termo de aceite de orientação assinado por orientador cadastrado neste Programa;

II. Cópia do projeto de pesquisa definido pelo orientador e submetido no SGPP;

III. Formulário de matrícula na disciplina, disponibilizado pela secretaria acadêmica, assinado pelo orientador;

IV. Cópia simples do RG, CPF, comprovante de endereço e diploma da graduação (frente e verso).

§ 2º Os alunos matriculados em Programas de pós-graduação de outras IES deverão apresentar:

I. Termo de aceite de orientação assinado por seu orientador;

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

II. Formulário de matrícula na disciplina, disponibilizado pela secretaria acadêmica, assinado pelo orientador;

III. Cópia simples do RG, CPF, comprovante de endereço e diploma da graduação (frente e verso).

§ 3º Todos os alunos serão avaliados conforme estabelecido no Art. 34.

§ 4º As disciplinas terão validade de cinco anos, a partir da data de sua conclusão.

§ 5º O resultado da disciplina (aprovação ou reprovação) constará em histórico escolar e/ou declaração que será emitida pela secretaria acadêmica.

Art. 32. Os discentes regularmente matriculados poderão solicitar à CPG equivalência de disciplinas, do núcleo das obrigatórias, obtidas em outras instituições em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* devidamente credenciados pela CAPES, em número não superior a 1/3 do total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

§ 1º A CPG analisará a ementa da disciplina, assim como a nota e frequência do discente e dará parecer a respeito da aprovação da equivalência.

Art. 33. Poderão ser aceitas, mediante aprovação da CPG, disciplinas obtidas em outros cursos de pós-graduação credenciados pela CAPES para cumprimento de créditos do núcleo de disciplinas optativas.

Art. 34. O aproveitamento em cada disciplina do Programa será avaliado de acordo com as regras estabelecidas pelo Coordenador da disciplina, sob a forma de nota de 0 a 10 (zero a dez). Serão aprovados os discentes com média final igual ou superior a 7 (sete). Discentes com média abaixo de sete deverão, obrigatoriamente, repetir a disciplina. Discentes com média final de 0 a 2 (zero a dois) em uma disciplina poderão ser desligados do Programa por insuficiência de aproveitamento.

§ 1º Para fins de aprovação, a frequência mínima exigida em cada disciplina será de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas teóricas e práticas.

§ 2º As avaliações aplicadas de acordo com os critérios estabelecidos nos planos de aulas deverão ser realizadas tal como são solicitadas. A não realização delas poderá implicar em reprovação da Disciplina.

§ 3º O trancamento de matrícula durante uma disciplina implica na nulidade das atividades decorridas até o trancamento e o discente deverá se matricular novamente, quando da retomada de suas atividades.

Art. 35. As disciplinas perderão, automaticamente, sua validade após 05 (cinco) anos para os Programas de mestrado e de doutorado, contados a partir da data de sua conclusão.

Art. 36. O discente poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação, a critério da CPG:

I. Se obtiver média de 0 a 2 (zero a dois) em uma disciplina;

II. Por motivos éticos e disciplinares, adequadamente documentados;

III. Por reprovação no Exame de Qualificação, conforme as exigências descritas no Capítulo V do presente Regimento;

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

IV. Por não ter defendido sua dissertação ou tese dentro do limite máximo permitido, 24 meses e 48 meses respectivamente;

V. Por desrespeito ao presente Regimento.

Art. 37. Como parte das atividades complementares promovidas pelo Programa – que envolvem seminários, palestras, eventos, reuniões científicas, *Journal Club* – no prazo de até 05 (cinco) meses da matrícula, o discente apresentará o seu Projeto de Pesquisa em um evento aberto a todos os docentes e discentes do Programa. Após a apresentação, o público poderá arguir o discente sobre seu projeto.

Parágrafo único. A participação dos discentes nas atividades complementares oferecidas ou apoiadas pelo Programa no decorrer do curso, contará como 01 (um) crédito na grade curricular de mestrado e 02 (dois) na de doutorado. Cada crédito corresponde a 15 horas de atividades.

Art. 38. Qualquer divergência que possa gerar impasse entre o orientador e o discente poderá ser levada para apreciação da CPG, que ouvindo ambas as partes, dará parecer a respeito.

Art. 39. Em casos excepcionais, o Projeto de Pesquisa poderá ser executado total ou parcialmente em outras Instituições, após aprovação pela CPG.

Parágrafo único. Para estudos em que nenhuma etapa da pesquisa será desenvolvida dentro das dependências da SBIBAE, esta instituição deverá ser incluída na Plataforma Brasil como Centro Coparticipante, tendo o orientador como pesquisador principal. Complementar a isso, no momento da inclusão é necessário anexar uma declaração do Programa formalizando o vínculo do projeto de pesquisa e do orientador ao Programa.

CAPÍTULO V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40. O Exame de Qualificação é obrigatório para todos os alunos do Programa, tanto no mestrado quanto no doutorado.

Art. 41. É de responsabilidade do discente, sob supervisão do orientador, a inscrição no Exame de Qualificação.

§ 1º O objetivo do Exame de Qualificação é o de avaliar a maturidade e o desempenho acadêmico do aluno na sua área específica, bem como o andamento do seu projeto de pesquisa.

§ 2º O aluno deverá ter concluído 100% dos créditos obrigatórios e optativos exigidos pelo Programa para realizar a inscrição.

§ 3º Os alunos deverão realizar o Exame no período entre 12 a 18 meses após a matrícula no Programa de mestrado e entre 24 e 36 meses após a matrícula no doutorado. O não cumprimento destes prazos poderá implicar no desligamento do aluno, conforme prevê o artigo 36 deste Regimento.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

§ 4º O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação é de 60 (sessenta) dias após a inscrição no Exame, que deverá ser assinada pelo aluno e pelo orientador e ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Apresentação preliminar da dissertação/tese tendo sua estrutura formatada de acordo com o padrão utilizado pelo Programa (*Como elaborar sua tese: estrutura e referências*. Rother, ET, Braga ME, 2ª. ed. rev. e ampl. São Paulo; 2005. 86p). O item “Resultados” deverá apresentar os dados preliminares. E o padrão da formatação do texto, citações, tabelas e referências, deverá estar de acordo com as normas de Vancouver;

II. Formulário com sugestão dos membros da Comissão Examinadora;

III. Cópia do parecer consubstanciado aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa: CEP ou CEUA;

Art. 42. A Comissão Examinadora será escolhida pela CPG, entre os membros indicados pelo orientador, e deverá ser composta por três (03) membros titulares e três (03) suplentes com titularidade mínima de doutor, sendo, no mínimo, 01 (um) titular e 01 (um) suplente externos ao Programa e à SBIBAE. Serão indicados dentre os membros um presidente da Comissão Examinadora e o seu suplente que, obrigatoriamente, serão docentes credenciados ao Programa. O orientador e o coorientador do discente não poderão participar da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Membros internos são os orientadores credenciados ao Programa de Pós e/ou funcionários com vínculo CLT à SBIBAE. Médicos do Corpo Clínico aberto são considerados externos ao Programa/SBIBAE.

Art. 43. O processo de avaliação será composto por:

I. Uma apresentação oral pública de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) minutos, na qual o aluno discorrerá sobre o seu projeto de pesquisa e seus resultados alcançados até o momento, que será avaliada pelos membros da Comissão Examinadora;

II. Arguição restrita aos membros da Comissão Examinadora sobre o andamento do projeto e perspectivas futuras, baseada na apresentação oral e no manuscrito depositado no ato da solicitação do exame, com limite de 03 (três) horas para o mestrado e 05 (cinco) horas para o doutorado.

III. A arguição, assim como a aula, será pública. Todos os presentes poderão assisti-la. O orientador e coorientador poderão participar da arguição somente na qualidade de ouvintes.

Art. 44. A Comissão examinadora, constituída por 03 (três) membros titulares, emitirá parecer atestando se o discente está ou não apto para a defesa da dissertação/tese. Será considerado aprovado o aluno que obtiver este conceito da maioria dos membros.

Art. 45. O aluno reprovado poderá ser desligado do Programa e, neste caso, receberá certificado pelas disciplinas cursadas.

Parágrafo único. A excepcionalidade para a realização de um segundo exame de qualificação será analisada pela CPG. No caso de parecer favorável, o prazo para realização do novo exame deverá respeitar os 24 meses para conclusão do mestrado e 48 para o doutorado.

CAPÍTULO VI - DAS DISSERTAÇÕES E TESES (APRESENTAÇÃO E DEFESA)

Art. 46. A dissertação de mestrado não necessariamente precisará conter dados originais, podendo demonstrar apenas a habilidade do discente na execução de técnicas experimentais ou analíticas em sua área de pesquisa.

Art. 47. A tese de doutorado será, obrigatoriamente, original, devendo demonstrar a independência intelectual e a habilidade de experimentação e/ou análise do discente.

Art. 48. Só poderá requerer licença para a apresentação de dissertação ou tese o discente que tenha obtido a carga horária mínima prevista no regimento, alcançando o desempenho escolar exigido e considerado apto pelos orientadores que acompanham o trabalho.

Art. 49. As etapas para defesa iniciam-se com o depósito, em versão eletrônica, das dissertações e teses na Biblioteca institucional, que deverá ser feito no mínimo 70 dias antes da data prevista para defesa.

§ 1º Para depósito da dissertação/tese, o discente deverá entregar a declaração de anuência assinada pelo orientador, certificando que o aluno está apto à defesa. O formulário será disponibilizado pela secretaria acadêmica.

§ 2º As dissertações de mestrado deverão ser apresentadas no formato convencional, de acordo com as normas de Vancouver, descritas no livro: *Como elaborar sua tese: estrutura e referências*. Rother, ET, Braga ME, 2ª. ed. rev. e ampl. São Paulo; 2005. 86p.

§ 3º Serão aceitos dois formatos de tese de doutorado:

a) Forma convencional, de acordo com as normas de Vancouver, descritas no livro: *Como elaborar sua tese: estrutura e referências*. Rother, ET, Braga ME, 2ª. ed. rev. e ampl. São Paulo; 2005. 86p.

b) Forma de artigo expandido: para alunos de Doutorado será aceito apresentação de um artigo, contendo os resultados da tese publicados em uma revista de impacto ≥ 1.1 , na área de Medicina I, de acordo com a classificação da CAPES. O material apresentado deverá estar de acordo com as normas estabelecidas no livro *Como elaborar sua tese: estrutura e referências*. Rother, ET, Braga ME, 2ª. ed. rev. e ampl. São Paulo; 2005. 86p. e conter em anexo uma cópia do artigo publicado em PDF, que será disponibilizado no repositório institucional de teses em texto integral para as publicações “open access” e em formato bibliográfico mais o resumo para as publicações em acesso fechado.

I. No caso de apresentação de tese no formato de artigo expandido, será exigida do discente a autorização formal dos coautores, concordando com uso do artigo e com a impossibilidade de sua utilização futuramente em sua própria Dissertação ou Tese, e também garantia de atendimento à exigências relativas a *Copyright*. O formulário da autorização será disponibilizado pela secretaria acadêmica.

§ 4º Deverá constar, em cada dissertação ou tese, uma declaração atestando e especificando a participação de terceiros na obtenção de dados e/ou em sua análise.

§ 5º Nas dissertações e teses deverão constar menções a todos os órgãos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização do trabalho.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 50. Após conclusão das atividades cabíveis à Biblioteca, as dissertações/teses serão encaminhadas por esta à secretaria acadêmica. Nesta data, o agendamento da defesa será confirmado e o discente terá 05 (cinco) dias para apresentar os seguintes documentos nas versões impressa e eletrônica:

I. Dissertação de mestrado ou tese de doutorado, validado pela Biblioteca.

II. Requerimento dirigido à Comissão de Pós-Graduação assinado pelo orientador e pelo discente, incluindo sugestões de examinadores para composição da Comissão Julgadora. Mas a composição da banca é de prerrogativa da CPG.

III. Para aluno de mestrado: artigo científico, vinculado à dissertação, submetido ou formatado para submissão em periódico com impacto ≥ 1.1 , na área de Medicina I. Para aluno de doutorado: artigo científico, vinculado à tese, submetido ou publicado em periódico com impacto ≥ 1.1 , na área de Medicina I.

Art. 51. A Banca Examinadora de dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá ser formada por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo, no mínimo, 01 (um) titular e 01 (um) suplente externos ao Programa e à SBIBAE. O orientador será o presidente que coordenará a seção, mas não integrará a Banca Examinadora e não votará sobre a aprovação ou não do candidato. Obrigatoriamente, um membro titular do exame de qualificação deverá compor esta Banca como memória. Recomenda-se que a Banca de defesa seja diferente do Exame de Qualificação, com exceção da memória.

Art. 52. O ato de defesa de dissertação ou tese será realizado em sessão pública, em local e data marcados pela CPG e seu resultado será registrado em ata, de acordo com as instruções definidas por esta Comissão.

§ 1º A versão eletrônica definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue à Biblioteca, contendo todas as modificações sugeridas pela Banca Examinadora, num prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a defesa.

§ 2º O Orientador é responsável pelo fiel cumprimento das exigências estabelecidas nas etapas de defesa de mestrado e doutorado.

§ 3º O não cumprimento destas exigências constituirá impedimento à obtenção do diploma e para emissão de qualquer certificado.

Art. 53. O processo de avaliação será composto por:

I. Uma apresentação oral pública de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) minutos, que será avaliada pela Comissão Julgadora, na qual o aluno discorrerá sobre o seu projeto de pesquisa;

II. Cada examinador terá o prazo de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, que disporá de igual tempo para a sua resposta. A critério da banca examinadora, essa arguição poderá ocorrer na forma de arguição ou diálogo.

III. Após o término das arguições, cada examinador atribuirá ao candidato um conceito Aprovado ou Reprovado. Será considerado aprovado o candidato que obtiver este conceito por maioria simples.

CAPÍTULO VII - DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 54. São requisitos para a conclusão do curso de mestrado:

- I. Ter sido admitido no Programa de Pós-graduação pelo menos 12 (doze) meses antes de sua conclusão, salvo casos excepcionais a critério da CPG;
- II. O discente deverá integralizar 70 (setenta) unidades de créditos, sendo 30 (trinta) créditos em disciplinas e 40 (quarenta) créditos na elaboração da dissertação (um crédito equivale a 15 horas de atividades);
- III. Apresentar dissertação de mestrado de acordo com as normas estabelecidas por este Regimento, no prazo definido pelo Programa;
- IV. Ter sido aprovado em todas as disciplinas exigidas em nível de mestrado;
- V. Publicar no decorrer do curso ou até 12 meses após a defesa, ao menos, 01 (um) manuscrito em periódico indexado no PubMed com Fator de Impacto ≥ 1.1 , na área Medicina I, no tema de sua dissertação, cujo discente será primeiro autor e seu orientador o último autor;
- VI. Obter aprovação de sua dissertação, conforme as exigências estabelecidas neste regimento;
- VII. Entregar o exemplar definitivo da dissertação aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, num prazo de dois meses após a defesa.

Art. 55. São requisitos para a conclusão do curso de doutorado:

- I. Ter sido admitido no Programa de Pós-graduação há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses antes de sua conclusão, salvo casos excepcionais a critério da CPG;
- II. O discente deverá integralizar 94 (noventa e quatro) unidades de créditos, sendo 34 (trinta e quatro) créditos em disciplinas e 60 (sessenta) créditos na elaboração da tese (um crédito equivale a 15 horas de atividades);
- III. Apresentar tese de doutorado de acordo com as normas estabelecidas por este Regimento, no prazo definido pelo Programa;
- IV. Ter sido aprovado em todas as disciplinas exigidas em nível de doutorado;
- V. Publicar no decorrer do curso ou até 12 meses após a defesa, ao menos, 01 (um) manuscrito em periódico indexado no PubMed com Fator de Impacto ≥ 1.1 , na área Medicina I, no tema de sua dissertação, cujo discente será primeiro autor e seu orientador o último autor;
- VI. Ter sido aprovado em sua defesa de tese, conforme as exigências estabelecidas neste regimento;
- VII. Entregar o exemplar definitivo da tese aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, num prazo de dois meses após a defesa.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. As modificações na presente regulamentação só entrarão em vigor após aprovação pela CPG, seguida de aprovação pela Diretoria de Pesquisa e pelo Comitê de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo único. Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Pós-graduação (CPG) ou pelo Comitê de Conhecimento e Pesquisa.